

TERMO DE JULGAMENTO
“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”



TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
RECORRENTE: ORBIS ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº DO PROCESSO: 01/2024-SEUMA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS NA ÁREA URBANA E NOS DISTRITOS DO
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **ORBIS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.478.047/0001-28, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE**, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório para a interposição, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente irresignação. Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsídio em instrumento normativo afeito a demanda.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

O edital da licitação é objetivo nos parâmetros e diretrizes necessárias a impetração, senão vejamos:

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.





Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **08 de outubro de 2024**, às **08h:35min (Horário de Brasília)**, todavia, a licitante protocolou tal demanda na data de **03 de outubro 2024**, logo, tendo a mesma cumprido a tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

II – DOS FATOS

A impugnante alega que após a análise do edital, foram identificadas irregularidades na Planilha de Composição de Preços Unitários, resultando em valores incorretos que inviabilizam a formulação de propostas pelas licitantes, além da exigência indevida do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON). A empresa Vale Norte Construtora LTDA impugnou o edital, e, parcialmente atendida, houve correção nos preços e exclusão de parte das exigências.

Contudo, a nova versão do edital ainda apresenta irregularidades na planilha e mantém a exigência do DACON, necessitando, portanto, uma nova revisão para corrigir os problemas e permitir que as licitantes possam elaborar adequadamente suas propostas.

Demandou a impugnante o recebimento das presentes razões de impugnação, e o seu acolhimento, para no seu mérito corrigir os vícios apontados.

Pede a procedência do seu pedido.

Estes são os fatos. Passamos a análise de mérito.

III – DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Em resposta às impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados, informamos que serão acatadas as solicitações, incluindo a revisão do projeto básico e das inconsistências identificadas.

Após a revisão e adequação do edital, este será republicado nos mesmos meios de divulgação anteriormente utilizados, garantindo total transparência e ampla concorrência. Contamos com a compreensão de todos os interessados e reafirmamos nosso compromisso com a legalidade e a eficiência no processo licitatório.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação realizada pela empresa **ORBIS ENGENHARIA LTDA** para no mérito **JULGAR PROCEDENTE**.

É como decido.

Tianguá - CE, 07 de outubro de 2024.


WALMER TAVARES CHAGAS
AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO